



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 30/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Estrada que liga a Estrada Municipal Sabina Batpista de Camargo a Estrada do Panaino.

Autoria Vereadores Daniel Laranjeira e Orlando Cesar Andretta

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Daniel Laranjeira, Orlando Cesar Andretta, que dispõe sobre a denominação da Estrada que liga a Estrada Municipal Sabina Batpista de Camargo a Estrada do Panaino, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Propositura informa que:

“A presente propositura tem por finalidade denominar a Estrada que liga a Estrada Municipal Sabina Batpista de Camargo a Estrada do Panaino, em homenagem ao Senhor Orlando Andretta. Homem simples e honesto, nascido em 14 de agosto de 1944, filho de Valentin Andreta e Idalina Ghirdelli Andreta, trabalhador da lavoura, era no cultivo e cuidado com a terra que encontrava felicidade. Com aptidão no trato com as terras férteis da região, foi um grande trabalhador que ajudou a movimentar a economia da época. Casou-se com Alair Blumer e teve quatro filhos, Angelita, Ana Paula, Adriana e Orlando César, todos residentes no Município de Hortolândia. A simplicidade do campo ensinou seu Orlando a valorizar as coisas mais importante da vida. Com o crescimento do Vilarejo Jacuba e a emancipação que deu origem ao Município de Hortolândia, Seu Orlando sempre disposto e com energia para o trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tornou-se servidor público. Muito dedicado amava e respeitava seu trabalho e o fez até o dia do seu falecimento em 2017. Deixou um legado de amor, trabalho e simplicidade, sua partida deixa saudades, mais a certeza que esse nobre homem cumpriu sua missão. Orlando Andreta será sempre lembrado por seus familiares e amigos”.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 15 de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Orlando Andretta. Homem simples e honesto, nascido em 14 de agosto de 1944, filho de Valentin Andreta e Idalina Ghiraldelli Andreta, trabalhador da lavoura, era no cultivo e cuidado com a terra que encontrava felicidade. Com aptidão no trato com as terras férteis da região, foi um grande trabalhador que ajudou a movimentar a economia da época. Casou-se com Alair Blumer e teve quatro filhos, Angelita, Ana Paula, Adriana e Orlando César, todos residentes no Município de Hortolândia. A simplicidade do campo ensinou seu Orlando a valorizar as coisas mais importante da vida. Com o crescimento do Vilarejo Jacuba e a emancipação que deu origem ao Município de Hortolândia, Seu Orlando sempre disposto e com energia para o trabalho tornou-se servidor público. Muito dedicado amava e respeitava seu trabalho e o fez até o dia do seu falecimento em 2017. Deixou um legado de amor, trabalho e simplicidade, sua partida deixa saudades, mas, a certeza que esse nobre homem cumpriu sua missão. Orlando Andreta será sempre lembrado por seus familiares e amigos.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 584/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Orlando Andreta, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 30/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



